

Processo	- TC/001701/2023
Auditadas	- Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito/Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
Objeto	- Auditoria Programada – Verificar se os recursos recebidos foram aplicados no objeto de sua vinculação, bem como se os controles são adequados

66ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. SMT. FMDT. RECURSOS FINANCEIROS. AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO. CONTROLES CONTÁBEIS. MULTAS PENDENTES DE PAGAMENTO. 1. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT devem ter como destino prioritário as ações de educação de trânsito. 2. Deve ser dada a devida atenção ao significativo número de multas aplicadas a veículos de outros estados que se encontram pendentes de pagamento após emissão de notificações. 3. Deve se atentar para a elevada quantia de multas pendentes de recebimento, passíveis de prescrição, não inscritas em dívida ativa, pois representam perda de receita para a municipalidade. CONHECIDA. RECOMENDAÇÕES. 1. Abstenha-se de utilizar os recursos do FMDT para as despesas de custeio da CET, priorizando os investimentos em ações de educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Art. 74, CTN. 2. Apresente documentos que comprovem o emprego das receitas do FMDT no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET. 3. Que a administração dos recursos do FMDT atenda à legislação, no que tange em especial ao número de vezes em que o Conselho deve reunir-se por mês. Art. 7º, LM 14.488/2007. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 65/66) no sentido de que os apontamentos constituem subsídios para que a Origem promova o aperfeiçoamento da gestão dos recursos provenientes do Fundo, bem como a manifestação da Secretaria Geral (peça 61/62), em conhecer da Auditoria Programada realizada no Fundo de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, uma vez que atingiu os objetivos propostos.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como recomendação as constatações identificadas no Relatório de Auditoria no item 4, subitens 4.1, 4.3 e 4.4, com a seguinte redação:

"**4.1** – Que A Administração Pública se abstenha de utilizar os recursos do FMDT para as despesas de custeio da CET, sem priorizar os investimentos em ações de educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em infringência ao disposto no art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (subitem 3.1); (item 4.1 da conclusão);

4.3 – Que a CET apresente **no prazo de 90 (noventa) dias** documentos que comprovem o emprego das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito – FMDT no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, o que afrontaria a decisão judicial (Ação Civil Pública 1049053- 46.2015.8.26.0053), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3);

4.4 – Que a administração dos recursos do FMDT atenda o que determina o artigo 7º da LM 14.488/07, no que tange em especial ao número de vezes que o Conselho deve reunir-se por mês (subitem 3.7);"

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET quanto ao constante no subitem 4.1 e 4.3.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

ACORDAM, à unanimidade, após as providências regimentais, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/smv

TC 001.701/2023

Egrégio Plenário

Em julgamento, Auditoria Programada com o objetivo de avaliar se os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), no exercício de 2022, foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles foram adequados.

A auditoria teve por objetivo verificar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503/97, a verificação da regularidade dos repasses ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) e avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis e a verificação do atendimento às determinações de exercícios anteriores.

DAS RECEITAS DO FUNDO

Conforme dispõe art. 4º do DM nº 49.399/08, integram a receita total do FMDT, além da arrecadação decorrente de multas de trânsito, outras receitas a ele vinculadas, como receitas financeiras, dívida ativa, empréstimos, transferências e outras, cuja totalidade deve ser aplicada exclusivamente nas finalidades estabelecidas no CTB.

As receitas do FMDT no exercício 2022 somaram R\$ 2,1 bilhões, concentrando-se precipuamente nos recursos arrecadados com multas de trânsito, que representaram 97,8% após deduções.

ARRECADAÇÃO COM MULTAS DE TRÂNSITO NO EXERCÍCIO 2022

No exercício de 2022, o valor arrecadado com multas de trânsito totalizou R\$ 2,16 bilhões e o valor líquido apurado após deduções foi de R\$ 2,05 bilhões, representando um aumento de 269% em relação ao exercício de 2021, R\$ 762,03 milhões.

No quadro a seguir seguem os quantitativos de multas aplicadas nos exercícios de 2015 a 2022:

Evolução da quantidade de multas aplicadas

Período	Polícia Militar	SPTrans	CET Operação	GCM	Equipamentos Eletrônicos	NIC¹	Total
2015	1.192.597	360.855	2.024.655	173.151	9.446.824	1.455.069	14.653.151
2016	1.091.509	302.384	1.951.878	109.671	12.351.300	2.209.014	18.015.754
2017	964.291	271.853	2.093.099	42.093	10.375.372	1.907.274	15.653.982
2018	686.057	270.521	1.546.178	41.908	8.471.349	1.563.846	12.579.859
2019	681.457	257.983	1.592.656	42.239	8.135.915	1.366.940	12.077.190
2020	704.116	178.911	821.285	41.430	10.217.242	590.376	12.553.360
2021	660.734	200.201	854.050	36.833	9.803.746	0	11.555.564
2022	333.503	247.523	1.113.056	35.932	8.186.194	0	9.916.208

Fonte: APAT8F01/8R3A – SEI nº 6020.2022/0007512-2 (peça 05) e eTCM 4810/2022.

Nota: (1) multas aplicadas a veículo de pessoa jurídica, quando não há indicação do condutor.

Do total de 9.916.208 multas aplicadas em 2022, 82,6% foram aplicadas por equipamentos eletrônicos (8.186.194), seguido pelas multas aplicadas pelos agentes da CET (1.113.056), com 11,2%.

Com relação às multas aplicadas a veículos de pessoas jurídicas, quando não há indicação do condutor (NIC), cujos valores estão zerados em 2021 e 2022, a CET informa o que segue:

“[...] Em razão de decisão do STJ entendendo que as multas NIC deveriam ter dupla notificação (autuação e penalidade), a Assessoria Jurídica da SMT orientou à autoridade de trânsito, na ocasião o DSV, para que suspendesse cautelarmente a aplicação das penalidades, sendo que a última aplicada em maio/2020.”

Em consequência nos exercícios de 2021 e 2022, não foram aplicadas nenhuma penalidade de multa NIC.

O acórdão desfavorável à municipalidade foi publicado no ano de 2022 e desde então estamos aguardando os efeitos moduladores para implementação das providências determinadas pela Justiça.

Atualmente, por força da Lei nº 14.229 de 14 de outubro de 2021, que alterou o art., 257, § 8º do CTB, o sistema APAIT deverá ser adequado para a expedição de dupla notificação.

Contudo dependemos ainda da alteração da Resolução CONTRAN nº 710/2016 para a definição das regras de negócio para que as multas NIC voltem a ser aplicadas.

DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS

No âmbito do município de São Paulo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 57.380/16, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes até 31.12.23, em razão da Emenda Constitucional 96/16.

Desta forma, para 2022, a Secretaria das Finanças editou a Portaria 09 de 23/01/2023, no valor de R\$ 60,41 milhões, conforme consta do quadro acima, devidamente mencionado em Notas Explicativas do Balanço Financeiro do FMDT.

DEMAIS RECEITAS DO FMDT

A seguir os valores das receitas arrecadadas no exercício 2022 que compõe os recursos do FUNDO:

Total dos Recursos do FMDT (2022)

Receitas	Valores (R\$)
Valor líquido arrecadado com multas de trânsito (Quadro 1)	2.049.874.745,54
Receita de Remuneração de Depósitos Judiciais - FMDT	60.158,91
Receita de Aplicação Financeira – FMDT	4.406.627,32
PMSP-SMT/FMDT – Renainf	1.182.437,01
Polo Gerador de Tráfego (FMDT)	541.338,34
Multas por Transporte de Produtos Perigosos – DSV	594.985,81
Multas de Trânsito - DSV - Multas e Juros (+)	15.014.549,66
Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas - Multas de Trânsito (+)	22.098.543,54
Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Rec. - Multas de Trânsito	3.333.575,88
Acréscimo por atraso no repasse financeiro – Multas de Trânsito - FMDT	1.859,84
Desistência de Desapropriações – FMDT	164.169,09
Deduções	
Deduções Multas por Transporte de Produtos Perigosos – DSV	(700,00)
Deduções Receita Dív. Ativa não Tribut. de Outras Rec - Multas de Trânsito	(1.274.774,73)
Deduções Rec. Dív. Ativa não Tribut. Outras Rec - Multas de Trânsito Restituições	(3.002,36)
Total de Receitas do FMDT (a)	2.095.994.513,85
Valor Desvinculado (b)	60.418.770,49
Receitas do FMDT após Desvinculação (a) - (b)	2.035.575.743,36

Fonte: Relatórios SOF – Posição: 16.01.22 (peça 04).

* Conforme art. 7º do DM nº 51.771/10.

Com desvinculação de receita do FMDT no valor de R\$ 60,4 milhões, o valor total da arrecadação após a desvinculação ficou em R\$ 2,04 bilhões.

Ainda, com referência a receita, verificamos que no Boletim da Receita referente aos exercícios de 2021 e 2022, houve uma variação positiva expressiva, principalmente nas seguintes Receitas:

Multas de Trânsito – DSV – 274,9%;

Multas de Trânsito de Veículos de Outros Estados – RENANINF -163%, e

Receita da Dívida Ativa não Trib. de Outras. Rec. – Multas de Trânsito – 231,8%.

Essa variação ocorrida no exercício em análise, deveu-se ao represamento das emissões das Notificações de Penalidades, reflexo da suspensão promovida pela Resolução CONTRAN nº 805/2020, conforme comentado pela auditoria desse Tribunal no eTCM 3322/2021 (FMDT de 2020).

Quanto ao aumento verificado na conta ‘Receita Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas – Multas de Trânsito’, a SMT informou (SEI 6020.203/0002238-1 – resposta 2), que já vem regularizando o envio dos débitos de multas de trânsito para inscrição da Dívida Ativa, mencionando que a programação da PRODAM acordada com FISC/PGM, gestor do Sistema de Dívida Ativa – DAS, está encaminhando 30.000 multas por dia, justificando o aumento de 231,76% dessa receita quando comparado com o exercício de 2021.

PROCESSO DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A Portaria Denatran nº 95/15 e alterações posteriores, estabelece que a arrecadação de multas de trânsito seja efetuada por meio de documento próprio - Multa de Trânsito. Procedimento aplicável a proprietários de veículos licenciados no Município de São Paulo, bem como aos veículos dos demais municípios e estados brasileiros.

Nesse sentido, o efetivo repasse da receita ao Tesouro Municipal depende da forma de pagamento escolhida pelo proprietário e do Estado onde está licenciado o veículo.

Assim, quando o pagamento é efetuado através de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) ou do sistema de licenciamento eletrônico do estado de São Paulo, o banco arrecadador recolhe 5% para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) e deposita o restante - 95% na conta corrente do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito.

DAS DESPESAS DO FUNDO

O caput do artigo 320 do CTB prevê que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em

sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito

A Resolução Contran nº 875, de 13.09.21, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, detalha o previsto no artigo 320 do CTB, conforme apresentado resumidamente a seguir:

- Sinalização: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e dispositivos auxiliares (art. 3º);
- Engenharia de Tráfego: conjunto de atividades relacionado com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito (art. 5º);
- Engenharia de Campo: conjunto de atividades relacionado com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito (art. 7º);
- Policiamento e fiscalização: são atos de prevenção e repressão que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa (art. 9º);
- Educação de trânsito: atividade direcionada à formação do cidadão como usuário das vias e rodovias, por meio de aprendizado de normas e condutas de respeito à vida e ao meio ambiente (art.11).

Nesse sentido, as despesas do FMDT liquidadas no exercício 2022 totalizaram R\$ 1.3 bilhões, distribuídas em diversos projetos/atividades, com destaque para “Serviços de Engenharia de Tráfego” e “Operação Tapa Buraco”, e que corresponderam respectivamente 35,5% e 19,5% do total, conforme quadro abaixo:

Demonstrativo da destinação dos recursos arrecadados com multas de trânsito no exercício 2022:

Recursos do FMDT aplicados em 2022

Projeto/atividade	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Participação Liquidado
4702 - Serviços de Engenharia de Tráfego	459.909.477,00	459.909.477,00	35,5%
2340 - Operação Tapa Buraco	278.086.443,06	252.403.342,10	19,5%
4703 - Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	146.693.026,87	128.871.245,69	9,9%
4658 - Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	112.118.603,59	104.522.521,53	8,1%
1100 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	105.193.984,10	91.061.007,50	7,0%
2096 - Manutenção e Operação de Terminais de Ônibus	74.649.268,00	68.428.496,00	5,3%
2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	65.000.000,00	56.676.369,93	4,4%
6841 - Manutenção e Operação Semafórica	69.638.973,33	54.628.234,07	4,2%
1240 - Modernização Semafórica	45.630.855,32	34.223.141,49	2,6%
4656 - Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	36.937.607,81	27.686.779,13	2,1%
6835 - Tarifa de Arrecadação de Multas	11.356.500,00	8.087.656,71	0,6%
1098 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	9.746.460,30	4.700.738,59	0,4%
2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.553.417,78	2.372.062,66	0,2%
4657 - Ações de Educação de Trânsito	2.541.256,49	2.024.758,87	0,2%
Total Geral	1.422.055.873,65	1.295.595.831,27	100,0%

Fonte: Ábaco/TCM - Posição de 18.03.23.

ANÁLISE QUALITATIVA DAS DESPESAS

A maior parte dos recursos do FMDT é destinada à Função Transporte, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), sendo: Transporte 99,2%, Administração – 0,6% e Direitos da Cidadania – 0,2%

No que se refere à natureza econômica, a quase totalidade dos recursos do FMDT foi aplicada em despesas correntes – 90%, enquanto que em despesas de capital foi aplicado - 10%.

Consta do Balanço Financeiro de 2022, que o FMDT obteve de ingressos um total de R\$ 2,3 bilhões de reais, sendo R\$ 2,1 bilhões de Receita Orçamentária, R\$ 68,0 milhões do Tesouro Municipal, R\$ 134,5 milhões de Recebimentos extraorçamentários e R\$ 33,4 milhões relativos a Caixa e Equivalente de Caixa do exercício anterior, sendo suficiente para cobrir as despesas no montante de R\$ 1,4 bilhão, resultando em saldo para o exercício seguinte o montante de R\$ 817,1 milhões.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Baixa utilização de recursos do FMDT para investimento em ações de educação de trânsito:

Foram previstos R\$ 24 milhões para a atividade 4657 - Ações de Educação de Trânsito. Desse montante, apenas R\$ 2 milhões foram liquidados para essa atividade em 2022.

Em contrapartida, as receitas do FMDT no exercício de 2022 totalizaram R\$ 2,1 bilhão, oriundos basicamente nos recursos de arrecadados com multas de trânsito.

A despesa de maior relevância do FMDT, “Serviços de Engenharia de Tráfego”, refere-se aos serviços prestados pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, cujo valor liquidado em 2022 totalizou R\$ 459,9 milhões equivalente a 35,5% do total liquidado no FUNDO.

Observar-se que Administração Pública já conta com a arrecadação de multas, sem focar em ações educacionais e preventivas. O objetivo do Poder Público deveria ser evitar que a infração aconteça, pois, o investimento em educação é fundamental para a melhoria nas condições de trânsito e para a redução de infrações.

Constata-se que a Administração Pública utiliza os recursos do FUNDO para as despesas de custeio da CET, sem priorizar os investimentos em ações de educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em infringência ao disposto no art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

2. O número de multas pendentes de recebimento e não inscritas em dívida ativa é muito elevado, podendo resultar em prescrição, representando uma perda de receita para a municipalidade.

Esse item apresenta as multas de trânsito pendentes de recebimento. Segue quadro contendo as multas aplicadas a veículos de outros estados em 2022 e pendentes de pagamento:

– Multas de Trânsito aplicadas em 2022 - Pendentes de pagamento (Renainf)

Estados – UF	Quantidade	Valor total (valor principal + correção monetária + juros)
AC	1.123	216.233,26
AL	8.766	1.811.613,66
AM	4.512	828.066,66
AP	656	115.890,61
BA	49.698	9.716.710,11
CE	16.878	3.330.129,52
DF	24.109	4.452.730,18
ES	20.018	3.622.850,08
GO	31.373	5.845.388,91
MA	6.164	1.217.812,43
MG	240.130	46.566.819,56
MS	20.255	3.699.354,11
MT	12.968	2.380.270,96
PA	12.809	2.388.708,74
PB	9.702	2.038.226,54
PE	23.919	4.731.085,85
PI	5.964	1.122.039,71
PR	139.378	28.080.221,94
RJ	144.113	26.257.793,62
RN	7.742	1.455.736,97
RO	4.395	805.858,08
RR	602	115.149,24
RS	32.024	5.951.433,26
SC	62.622	11.393.804,44
SE	4.369	901.207,67
TO	6.213	1.396.852,97
Total	890.502	170.441.989,08

Fonte: SMT/DA/Info e Prodam (SEI nº 6020.2022/0007505-0), fl. 03 da peça 11.

Em 2021 haviam 781.833 multas aplicadas a veículos de outros estados pendentes de pagamento no valor de R\$ 146,05 milhões (eTCM 4810/2022), verificou-se que em 2022 890.502 multas encontram-se pendentes de pagamento, totalizando R\$ 170,44 milhões, representando um aumento de 16,7% em relação a 2021. Ressaltou a auditoria que essas multas ainda não foram encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa.

Em 31.12.22 havia 8.215.776 multas inscritas em dívida ativa, perfazendo um total de R\$ 1,8 bilhões.

Multas de Trânsito inscritas em Dívida Ativa até 2022

Ano da Imposição	Quantidade	Valor total (valor principal + correção monetária + juros)
2001	11	1.223,66
2002	14	2.085,57
2003	8	883,16
2004	19	2.979,39
2005	27	3.468,85
2006	356	46.647,83
2007	1.382	169.257,21
2008	1.878	255.520,31
2009	1.630	194.538,42
2010	3.242	356.706,16
2011	8.355	907.512,16
2012	6.991	728.890,56
2013	111.516	10.857.770,09
2014	314.959	30.269.046,44
2015	205.025	21.858.452,22
2016	144.129	16.670.487,48
2017	1.366.840	336.325.062,49
2018	2.044.641	490.192.841,15
2019	1.732.843	391.376.667,34
2020	429.627	95.396.467,25
2021	1.824.287	365.391.317,64
2022	17.996	3.705.336,98
Total	8.215.776	1.764.713.162,36

Fonte: SMT/DA/Info e Prodam (SEI nº 6020.2022/0007505-0), fl. 01 da peça 11.

Para controle sobre a arrecadação de multas de trânsito inscritas na dívida ativa, o DSV/Prodam emite relatórios mensais das multas pagas na Dívida Ativa para a emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU).

No período de 1992 a 31/12/2021, haviam 4.903.387 de multas não inscritas na dívida ativa, em 31/12/2022, mais 7.278.538 de multas foram acrescidas, perfazendo um total de 11.458.925 de multas pendentes de inscrição, equivalendo a um montante financeiro de R\$ 5,7 bilhões de multas não inscritas no sistema do SDA. Evidenciando que há um elevado número de multas antigas passíveis de prescrição (5 anos), representando uma perda substancial de receita para a municipalidade.

No entanto a origem informou que restam apenas as multas por “Não Indicação de Condutor (NIC)”, já que as mesmas tiveram o envio interrompido ao SDA por orientação da PGM.

Atualmente aguarda-se o desfecho da decisão judicial que cancela todas as multas NIC que não tiveram dupla notificação e que se retiradas do banco de dados do APAIT as multas NIC, não haverá mais nenhuma pendência para envio ao SDA passível de prescrição.

3. Utilização indevida das receitas do FMDT para o pagamento de folha salarial da CET.

Não consta do rol exaustivo da Resolução Contran 875 de 13/09/2021 nenhuma referência a despesas com mão de obra, o que mostra que o objetivo do legislador foi promover a melhoria das condições de trânsito e não estimular a aplicação de multa para, com elas, financiar o órgão de trânsito.

Esta questão da utilização dos recursos do FMDT para pagamento dos salários do pessoal da CET foi objeto da Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053, ajuizada na 5ª Vara de Fazenda Pública do TJ/SP. A ação foi julgada parcialmente procedente em primeira instância e confirmada em grau de apelação. Contra o acórdão, o Município interpôs Recurso Especial e Recurso extraordinário. O Superior Tribunal de Justiça, em 06.08.20, negou seguimento ao Recurso Especial (AResp nº 1718882/SP). Em 24.02.21, o Supremo Tribunal Federal negou seguimento ao Recurso Extraordinário (ARE 1292932 AGR / SP). Em 17.04.21, a ação transitou em julgado, não cabendo mais recurso contra a sentença que decidiu a lide.

Conforme se verifica no Contrato nº 001/SMT/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET (SEI nº 6020.2021/0039622-9 – doc SEI 055555066), o Produto mais relevante é ‘9 – VII – Produto – Controle e gerenciamento de tráfego, abrangendo várias atividades, dentre elas, atividades administrativas.

A despesa de maior relevância realizada pelo FMDT, foi na atividade 4702 -Serviços de Engenharia de Tráfego, refere-se aos serviços prestados pela (CET), cujo valor empenhado/liquidado em 2022 totalizou R\$ 459,9 milhões, equivalente a 35,5% do total liquidado no FMDT.

O artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que “a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”, no sentido de que o destino dos recursos das multas signifiquem investimentos para a melhoria da segurança viária, buscando alcançar os objetivos prioritários do CTB (conforme subitem 3.1), que, em tese, significariam menos ocorrências de trânsito.

Nesse sentido, sua utilização deve ser exclusiva para despesas que representem melhoria da segurança viária, de tal modo que, a CET não pode depender da imposição de penalidades de trânsito para seu custeio, no sentido de que, uma vez não existindo mais infrações, não haja ruptura do funcionamento das estruturas administrativas, além de representar a conquista dos objetivos almejados.

Questionada mais de uma vez sobre este ponto a CET esclareceu que os recursos do FMDT foram utilizados para remunerar a prestação de serviços da CET à SMT, por meio das seguintes atividades:

- Planejamento de Trânsito;
- Projeto de sinalização viária;
- Sinalização viária; • Operação do Sistema Viário;
- Educação e treinamento de trânsito;
- Modernização tecnológica das Centrais de Tráfego e Infra-estrutura, e;
- Serviços de apoio às atividades desenvolvidas pela SMT.

Desta forma, não houve gasto com recursos do FMDT com despesas de pessoal da CET

Embora a SMT afirme que não houve gasto com recursos do FMDT com despesas de pessoal da CET, não foram apresentados documentos que comprovem tal afirmação, tais como detalhamentos das atividades mencionadas acima.

Ante o exposto, não foi possível emitir opinião se a CET manteve o emprego das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, o que afrontaria a decisão judicial (Ação Civil Pública nº 1049053- 46.2015.8.26.0053), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, posto que não foram apresentados documentos que comprovem tal afirmação.

4. Uso de recursos do FMDT em engenharia de campo

Quanto à engenharia de campo, a Resolução Contran nº 875, de 13.09.21, exemplificou diversos usos que podem ser dados aos recursos do Fundo, entre os quais, pavimentação de vias públicas, recapeamento, faixas exclusivas para transporte coletivo e passarelas para pedestres.

Com base em tais exemplos, verifica-se que as atividades 2340 - Operação Tapa Buraco e 2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação se enquadram nesta categoria, perfazendo um total de valores liquidados de R\$ 309,1 milhões, correspondente a 23,9% do total de despesas do FMDT.

5. Uso de recursos do FMDT em Sinalização

Embora a atividade de sinalização seja importante para a melhoria da fluidez e da segurança no trânsito, continua-se apresentando elevado estoque de projetos, pendentes de execução, 19.491 estoque de projetos em 31.12.22, com custo de 88,5 milhões.

O valor liquidado com sinalização, em 2022, foi de R\$ 159,2 milhões nas Atividades 4658 - Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário e 6841 - Manutenção e Operação Semafórica, representando 12,3% do total de recursos liquidados pelo FMDT cerca de R\$ 1,3 bilhão.

Verifica-se que os recursos do Fundo permitiriam a realização do estoque de projetos estimado em 88,5 milhões, caso fosse priorizado.

A baixa aplicação com as despesas de capital liquidadas R\$ 130,00 milhões contra as despesas correntes liquidadas R\$ 1,165 bilhão, demonstra a inviabilização da implementação de projetos que demandam investimentos.

Ademais, conforme informa a CET à peça 24, o parque semaforico da cidade de São Paulo está sob concessão da contratada – Concessionária iluminação Paulistana SPE S.A - através do termo de aditamento nº 05 ao contrato de concessão nº03/SMSO/2018, razão pela qual os projetos de sinalização semaforica a executar foram todos passados para execução por terceiros.

6. Arrecadação Funset pela sistemática Renainf

No exercício 2022, o valor repassado ao Funset foi de R\$ 105,4 milhões, correspondentes às retenções efetuadas pela rede bancária no valor equivalente a 5% da arrecadação com multas de trânsito.

A Secretaria das Finanças não apresenta segregação das receitas de “Multas de trânsito de veículos de outros estados – Renainf”, demonstrando apenas o valor líquido arrecadado, sem considerar os custos operacionais e valores retidos para o Funset, em desacordo com os Anexos IV e V da Portaria Denatran nº 2/2018 que tratam do rateio e custos operacionais das multas.

Neste quesito já existe determinação prolatadas no Acórdão prolatado no eTCM 3322/2021 que objetivam a correção desta situação.

Questionada em 2023, a SMT informa que já iniciaram as tratativas para a correção da situação encontrada.

7. Descumprimento do número de reuniões ordinárias mensais do Conselho Diretor do FMDT

A LM nº 14.488/07 e seu Decreto Regulamentador, DM nº 49.399/08, estabelecem a obrigatoriedade de reuniões ordinárias mensais do Conselho Diretor do FMDT.

A Secretaria Municipal de Transporte encaminhou cópia das atas de reuniões relativas ao exercício de 2022 no total de 07 (sete) reuniões do Conselho Diretor do FMDT, desatendendo o que determina o artigo 7º da

LM nº 14.488/07, o qual menciona que o Conselho deve reunir-se pelo menos uma vez por mês.

8. Reuniões ordinárias mensais do Conselho Fiscal do FMDT

Foram apresentadas as Atas das reuniões do conselho, constando as análises e aprovações dos balancetes mensais, balanços e as prestações de contas do FMDT, conforme preconiza o artigo 11 da LM nº 14.488/07.

9. Demonstrativos contábeis do FMDT

Verificou-se que não houve atraso na publicação do balanço financeiro e orçamentário do exercício de 2022, conforme estipula a legislação aplicável.

10. Balanço Financeiro

Da análise destacou a auditoria:

- Constatou-se a aderência dos saldos constantes do Balanço Financeiro com o Boletim da Receita (R\$ 2.095.994.513,85).
- No exercício de 2023, houve transferência de recursos da conta do FMDT para a conta corrente Receitas Correntes desvinculadas, no valor de R\$ 60.418.770,49, conforme Decreto Municipal nº 57.380/16 e Portaria SF nº 09/23.
- Constatou-se aderência dos saldos constantes no Balanço Financeiro com: Razão do disponível (conta corrente e aplicações financeiras) e acompanhamento de execução orçamentária.
- Verificou-se que apuração das receitas com aplicações financeiras do FMDT, são feitas pela Secretaria de Finanças – SF e contabilizadas pela SMT. No entanto, não ficou evidenciada abertura de conta bancária específica para as receitas com rendimentos financeiros, conforme comentário no item 3.9 desse relatório.
- O saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, em 31.12.22 (R\$ 817.069.922,54), está conciliado, conforme nota explicativa-letra g (peça 09).

- Constatou-se que o saldo de R\$ 817.069.922,54 apurado conforme Balanço Financeiro do FMDT (dezembro/22) constam receitas no valor de R\$ 653.118.587,76 relativas aos meses de dezembro/21 a novembro/22, respectivamente, as quais ainda não foram repassadas pela Secretaria de Finanças – SF ao FMDT, em descordo com o artigo 7º da Portaria SF nº 266/16, conforme comentário no item 3.9 desse relatório.
- A operacionalização do fundo está de acordo com os controles contábeis.

11. Contribuição PIS/PASEP

Constatamos, pelo Processo SEI 6017.2022/0000420-2, os recolhimentos do PIS/PASEP relativo ao exercício de 2022.

CONCLUSÃO:

À vista dos exames documentais realizada, compreendendo o período de 01.01.22 a 31.12.22, concluiu-se que a operacionalização do FMDT está de acordo com os controles contábeis, no entanto, na gestão e fiscalização do fundo, foram constatados os seguintes achados de auditoria:

4.1. A Administração Pública utiliza os recursos do FMDT para as despesas de custeio da CET, sem priorizar os investimentos em ações de educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em infringência ao disposto no art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (subitem 3.1);

4.2. O número de multas pendentes de recebimento e não inscritas em dívida ativa é muito elevado, podendo resultar em prescrição, representando uma perda de receita para a municipalidade (subitem 3.2);

4.3. Não é possível emitir opinião se a CET manteve o emprego das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, o que afrontaria a

decisão judicial (Ação Civil Pública nº 1049053- 46.2015.8.26.0053), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3);

4.4.A administração dos recursos do FMDT desatendeu o que determina o artigo 7º da LM nº 14.488/07, o qual menciona que o Conselho deve reunir-se pelo menos uma vez por mês (subitem 3.7);

Da instrução processual:

Foram oficiados o Sr. Celso Gonçalves Barbosa, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito/Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, e o Sr. Ricardo Teixeira, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito/ Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito à época, às peças 31/32 e 33 respectivamente. A SMT encaminhou resposta às peças 41/42 bem como o Sr. Ricardo Teixeira às peças 58/59.

Em sua manifestação à peça 63 quanto às defesas apresentadas, a Secretaria de Controle Externo entendeu que os argumentos trazidos não foram suficientes para alterar as conclusões alcançadas no relatório inicial.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 66, ante o teor eminentemente adjetivo e instrumental deste procedimento, requereu que a presente Auditoria seja conhecida e registrada, com o posterior encaminhamento à Origem das conclusões e recomendações que se fizerem cabíveis na espécie.

A Secretaria Geral, em seu parecer, peças 68/69, acompanhou *in totum* os Órgãos Técnicos, ressaltando quanto aos apontamentos 4.1 e 4.4, que em pese a natureza fática dos referidos achados, evidenciam, em alguma medida, o descumprimento da legislação nacional de regência do trânsito, bem como a Lei Municipal em que disciplina a matéria.

Por fim, entendeu que a Auditoria Programada atingiu a sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação superior, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento, Auditoria Programada com o objetivo de avaliar se os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), no exercício de 2022, foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles foram adequados, com ênfase nos controles contábeis.

2. Registra o Relatório de Auditoria que no exercício de 2022, o valor arrecadado com multas de trânsito totalizou R\$ 2,16 bilhões e o valor líquido apurado após deduções foi de R\$ 2,05 bilhões, representando um aumento de 269% em relação ao exercício de 2021 - R\$ 762,03 milhões.

3. As despesas totais liquidadas do FMDT no exercício 2022 somaram R\$ 1,3 bilhão, distribuídas em diversos projetos/atividades, com destaque para: “Serviços de Engenharia de Tráfego” com 35,5%, “Operação Tapa Buraco” com 19,5%, “Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego” com 9,9%.

4. Em 2022, a receita total do Fundo correspondeu a R\$ 2,3 bilhões milhões, sendo suficiente para cobrir as despesas no montante de R\$ 1,4, resultando em saldo para o exercício seguinte o montante de R\$ 817,1 milhões.

5. Em atendimento ao disposto no artigo 320, §1º do Código Brasileiro de Trânsito, no exercício de 2022, foi repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset) o valor de R\$ 105,4 milhões, correspondente a retenções efetuadas pela rede bancária (por meio de DAMSP – Documento de Arrecadação do Município de São Paulo) no valor equivalente a 5% da arrecadação com multas de trânsito.

6. De acordo com a auditoria, não houve atraso na publicação do balanço financeiro e orçamentário do exercício de 2022 e a operacionalização do fundo está de acordo com os controles contábeis.

7. O Relatório de Auditoria, em suas conclusões, destaca, no entanto, os seguintes pontos de fragilidade e deficiência a merecer atenção da SMT especialmente:

- Baixa utilização de recursos do FMDT para investimento em ações de educação de trânsito;
- significativo número de multas aplicadas a veículos de outros estados que se encontram pendentes de pagamento após emissão de notificações de penalidade;
- elevada quantia de multas pendentes de recebimento, passíveis de prescrição não inscritas em dívida ativa, representando perda de receita para a municipalidade;

8. Diante de tudo que dos autos consta, e considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 65/66) no sentido de que os apontamentos constituem subsídios para que a Origem promova o aperfeiçoamento da gestão dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, bem como a manifestação da Secretaria Geral (peça 61/62), conheço da Auditoria Programada realizada no Fundo de Desenvolvimento de Trânsito, posto que atingiram os objetivos propostos e acolho como recomendação as constatações identificadas no Relatório de Auditoria no item 4, subitens 4.1, 4.3 e 4.4, com a seguinte redação:

“4.1. A Administração Pública se abstenha de utilizar os recursos do FMDT para as despesas de custeio da CET, sem priorizar os investimentos em ações de educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em infringência ao disposto no art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (subitem 3.1); (item 4.1 da conclusão)

4.3. Que a CET apresente no prazo de 90 dias documentos que comprovem o emprego das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, o que afrontaria a decisão judicial (Ação Civil Pública nº 1049053- 46.2015.8.26.0053), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3);

4.4. Que a administração dos recursos do FMDT atenda o que determina o artigo 7º da LM nº 14.488/07, no que tange em especial ao número de vezes que o Conselho deve reunir-se por mês (subitem 3.7);”

9. Dar ciência à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET quanto ao constante no subitem 4.1 e 4.3.

10. Encaminhe-se cópia deste voto e do acórdão a ser produzido à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT).

11. Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS Odone DISSEI:81822650887
Assinado de forma digital por DOMINGOS Odone DISSEI:81822650887
Dados: 2025.05.30 14:56:43 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP